

Termo de Referência
91991/2024-19

1. OBJETO

ARTISTA:	MATHEUS WILLIAM DA SILVA TONETTE
NOME DO(A) REPRESENTANTE:	MATHEUS WILLIAM DA SILVA TONETTE
CNPJ DO (A) REPRESENTANTE:	44.745.563/0001-84
LOCAL DO EVENTO:	HOTEL DEVILLE
DATA DO EVENTO:	27/02/2024
HORÁRIO:	7:30 as 9:30
DURAÇÃO:	2 HORAS
CACHÊ (R\$ POR EXTENSO) :	R\$ 700,00 (setecentos reais)
PÚBLICO ALVO:	CONAPREV
COMPLEMENTOS:	Evento Gratuito

2.JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição para contratação de artista ante a inexistência, no caso em tela, de critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além deste requisito, justifica-se também a consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com o praticado no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Porém, mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. Neste caso é necessária a observância de determinados requisitos legais, os quais deverão ser fundamentados e comprovado sem um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, contendo os seguintes requisitos:

- O contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Demonstração de consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em observância esses requisitos impostos por lei, a Administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos restam cumpridos, sendo demonstrados nos documentos anexos a este Termo de Referência, com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência.

2.1. SOBRE O EVENTO

O Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV) é uma entidade associativa civil, sem fins lucrativos, composta por representantes de órgãos ou entidades responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS da União, dos estados e do Distrito Federal, além de representantes dos municípios. Ele tem o objetivo de servir como espaço de articulação entre essas diferentes instâncias e contribuir para a superação dos problemas decorrentes da implementação dos RPPS.

Uma das principais finalidades do Conselho é promover o desenvolvimento harmônico e integrado dos RPPS, bem como a permanente articulação entre o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Previdência e os órgãos ou entidades gestores de previdência.



Criado em outubro de 2001, o Conselho teve fundamental importância no processo da reforma da Previdência no ano de 2003, promovendo as discussões técnicas das mudanças implementadas naquela ocasião, e continuou atuando nas reformas e propostas legislativas que se seguiram.

A formulação de resoluções é um dos principais resultados do CONAPREV. Algumas delas, como a resolução sobre Compensação Previdenciária, acabaram se tornando minuta de Decreto. Outro importante resultado é a troca de informações e a agregação de conhecimentos sobre a questão previdenciária, por meio dos debates. O constante diálogo e a implementação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP levaram a uma relativa uniformização dos RPPS.

O Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG) sediará a 78ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (CONAPREV), nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2024.

2.2. DA EXCLUSIVIDADE

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n. 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária *"a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado"*.

Portanto, em cumprimento às determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o qual em seu § 2º dispõe:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



Desta forma, o referido parágrafo se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, no caso em tela, a contratação será por intermédio da pessoa cujos dados constam no ITEM 1 do presente Termo de Referência.

2.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

Mateus Tonette começou seus estudos musicais no ano 2000 tocando na igreja e logo após ingressando na orquestra sinfônica de Cascavel. Iniciou sua carreira se apresentando em eventos como casamentos, formaturas, descobrindo já aos 14 anos que aquela seria sua profissão. Foi professor de violino na igreja, em escolas particulares, conservatórios e projetos sociais, formando mais de 500 violinistas no decorrer dos anos. Atualmente é criador de conteúdo digital para as redes sociais, com o objetivo de levar a música para todos os públicos e desenvolve um trabalho social tocando em hospitais, penitenciárias entre outros.

2.4. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Observa-se que o Mateus Tonette qual pretende-se contratar é muito conhecido pelas apresentações que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a sua consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, mediante juntada dos documentos anexos, demonstrando contratações pretéritas.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANI MASSAO SAITO, em sua obra denominada Manual de Licitações e Contratos Administrativos, ensinam que *"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular."*

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular

deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser muito conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

2.5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei n. 14.133/2021 e, pelo princípio da razoabilidade, a Administração Pública utilizou para este evento a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base nos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico com outros contratantes, conforme notas fiscais/contrato de prestação de serviços em anexo.

Sobre a justificativa do preço, o TCU por meio do Acórdão n. 822/2005 (Plenário), afirmou que: *"Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculo ou eventos similares, demonstre a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igualou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/1993"*.

Assim sendo, demonstra-se através de notas fiscais/contratos, que o valor proposto pelo(a) artista(a) é compatível com os preços praticados no mercado artístico para eventos similares aos que serão contratados pelo município de Campo Grande neste caso.

Com base na argumentação desenvolvida, declara-se a possibilidade de contratação de personalidades do setor artístico por inexigibilidade de licitação, amparada no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, posto que preenchidos os requisitos legais e constitucionais.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. As especificações da contratação acima citada encontram-se descritas no item 1 deste Termo de Referência.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Não se aplica por tratar-se de inexigibilidade para contratação de artista.



5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O(s) serviço(s) será (ao) prestado(s) de acordo com as especificações contidas no ITEM 1 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE/RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O(a) artista(a) prestará o serviço respeitando o dia, o horário, o tempo de duração e a classificação de público-alvo, conforme ITEM 1 deste Termo de Referência, conforme as obrigações contidas no ITEM 11 e sendo fiscalizado conforme ITEM 10.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante o atesto da nota fiscal e da apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como dos documentos exigidos no ITEM 9.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado (a) ou do procurador por ele (a) indicado.

7.4. Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

7.5. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.



7.4. Deverá ser informado no documento de proposta os dados bancários (nome do banco/ agência e conta corrente) da pessoa jurídica ou seu representante legal para fins de recebimento dos pagamentos.

7.5. Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

7.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.

7.7. Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

8. GARANTIA OU VALIDADE DO SERVIÇO

8.1. Não se aplica por tratar-se de inexigibilidade para contratação de artista.

9. EXIGÊNCIAS

9.1. Por se tratar de inexigibilidade de licitação não será admitida subcontratação e será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Proposta da empresa/fornecedor;

9.1.2. Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e suas alterações, autenticado por órgão competente. Se for MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; *

9.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato; *

9.1.4. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com QSA;

9.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais; *

9.1.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

9.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;

9.1.11.03 (três) notas fiscais ou 03 (três) contratos firmados com entidades públicas ou privadas que comprovem que o valor a ser contratado é compatível com o praticado em outras contratações; ✓

10. FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por servidor (es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Dados dos Fiscais:

Nome: Gustavo Lourenço Mendes

Matrícula: 419632

E-mail: lorencomendes18@gmail.com

Telefone: 67 99295-3200

Nome: Osmilda Fernandes de Oliveira

Matrícula: 405440

E-mail: drh@impcg.campogrande.ms.gov.br

Telefone: 67 99955-1036

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir todos os itens constantes na proposta, com relação a data, local e tempo de duração da apresentação;

11.2. Garantir que a apresentação tenha classificação livre, ou seja, que atenda a público de todas as idades;

11.3. Comparecerão local da apresentação com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, de acordo com o que foi acordado/informado previamente;

11.4. Providenciar a documentação competente em tempo hábil para a contratação;

11.5. Disponibilizar um tempo para atender a imprensa local, fãs e autoridades.

- 11.6. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração.
- 11.7. Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função da prestação dos serviços.
- 11.8. Prestar o serviço na localidade previamente informada;
- 11.9. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 11.10. Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão.
- 11.11. Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.
- 11.12. Prestar esclarecimentos à Contratante sempre que solicitado.
- 11.13. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 11.14. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- 11.15. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal.
- 11.16. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- 11.17. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o município.
- 11.18. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente processo.
- 11.19. Acatar apenas as solicitações de prestação de serviços formalmente autorizadas pela Administração.
- 11.20. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada.
- 11.21. Apresentar-se no dia estabelecido, cumprindo todos os critérios necessários.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

12.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo de Referência, especialmente estrutura física necessária para a apresentação (palco, iluminação, segurança e som) e divulgação em todas as mídias para que um maior número possível de pessoas tenha conhecimento e compareçam a apresentação.

12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços pretendida.

12.4. Providenciar o(s) pagamento(s) do cachê à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Termo de Referência e mediante a existência de Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

12.5. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.6. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da prestação de serviços.

12.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos da Contratada, orientando-a, quando necessário.

12.8. Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a Contratada.

12.9. Ocorrendo o adiamento, a Contratante designará e informará à Contratada uma nova data para realização da apresentação artística, não havendo nenhum acréscimo ao valor previsto do cachê ou pagamento em duplicidade.

12.10. Ocorrendo o cancelamento do show, a Contratante não terá direito a nenhum tipo de pagamento.

13. SANÇÕES

13.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento na prestação dos serviços são as previstas na Lei n. 14.133/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

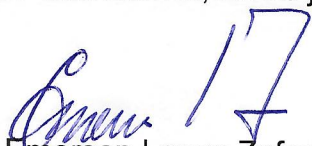
14. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho n. 09.122.0035.4030, Natureza da Despesa n. 3.3.90.39, Item da Despesa n. 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada cederá ao Município de Campo Grande os direitos de imagem e som para sua documentação e divulgação, inclusive em textos, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e duração do evento, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado.

15.2. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e produzirão efeitos desde que comprovado o recebimento.

Campo Grande/MS, 22 de janeiro de 2024



Emerson Lopes Zeferino

Diretor-Executivo de Administração

APROVO O PRESENTE TERMO DE
REFERÊNCIA E AUTORIZO A
REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
DIRETA.



Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora Presidente IMPCG